



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCEDIMENTO Nº 00919/2018.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018, de março de 2018.

ASSUNTO : IMPUGNA DESCRIÇÃO DO OBJETO A LICITAR

IMPUGNANTE : CANON MEDICAL SYSTEMAS DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.563.938/0013-54).

PARECER Nº 436/2018

1 - RELATÓRIO

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.563.938/0013-54), sediada na cidade de Blumenau, Santa Catarina – Brasil, por sua Gerente de Vendas Públicas, MARLY SAYURI EISHIMA, protocolizou sob nº 02459, de 27/03/2018, impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 022, de 22 de março de 2018, requerendo sua REVISÃO sob argumento de que a descrição de diversos equipamentos componentes do RAIO-X FIXO DIGITAL inviabiliza a concorrência e/ou indicam equipamentos incompatíveis com as dimensões apropriadas para o Sistema de Saúde.

2 - TEMPESTIVIDADE.

Nos termos do Art. 41, § 1 da Lei 8.666/93¹, é de 5 (inco) dias úteis, antes da data de abertura dos envelopes, o prazo para impugnação do edital.

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Como este foi publicado no dia 14 de março com previsão de abertura no dia 10 de abril de 2018, a impugnação foi protocolizada tempestivamente.

3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO

3.1 – Quanto à data prevista para abertura.

Observo que o Edital teria que ser republicado de qualquer forma, porque a data de abertura impressa no aviso, indica o dia **10 de março de 2018**, ou seja, data posterior ao do próprio Edital.

Esse equívoco impede a continuidade do procedimento.

3.2 – Quanto às impugnações.

Conforme consta dos autos, outras empresas enviaram e-mails reclamando e/ou sugerindo correções no Termo de Referência.

A peça de impugnação formalmente protocolizada exige **resposta técnica** e não jurídica.

Logo, devem as impugnações e reclamações serem submetidas à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para **alterar** o Termo de Referência **ou rebater** apropriadamente as impugnações. Unitariamente.

A seguir, proceda-se às correções cabíveis.

CONCLUSÃO: entendo que a CPL e a Pregoeira devem acatar as impugnações e suspender o procedimento, até a deliberação.

É o parecer, smj.

Piracanjuba, 27 de março de 2018.

DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO

OAB-GO nº 5.981

abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.